



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.060, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

CD/2171.91901-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 2º da Lei nº 14172/2021, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.060:

“Art. 2º

.....

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

§ 3º Os recursos a que se refere o caput deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2021, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de março de 2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disciplinará, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o disposto no caput quanto à forma de repasse dos recursos e à prestação de contas de sua aplicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de conferir um prazo determinável para que a União cumpra com os propósitos da Lei nº 14.172/2021, que é garantir o acesso à Internet, com fins educacionais, para alunos e professores da rede de educação pública.

O Congresso Nacional não pode aceitar que uma medida provisória obstrua o que determina uma Lei Federal, inclusive que foi vetada integralmente pelo Presidente da República e, posteriormente derrubado o veto, demonstrando-se, por meio da representatividade parlamentar, a vontade soberana do povo em fazer valer as disposições da Lei nº 14.172/2021.

O texto aqui proposto, confere tempo razoável para que o Ministério da Educação consiga operacionalizar o repasse dos recursos para que Estados e Distrito Federal possam atender alunos baixa renda e professores no ensino à distância durante a pandemia da Covid-19.

Assim, propõe-se que os recursos serão repassados em até trinta dias da publicação da Lei, concedendo ao Poder Executivo Federal 15 dias para regulamentar a forma dos repasses e a prestação de contas.

Ante o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

CD/2171.91901-00